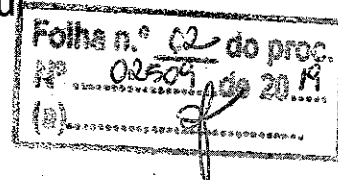




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

2509



OFÍCIO GP. Nº. 380/2019

Proc. nº. 14110/2018-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

09/06/2019

João Mito

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA ‘LEITE É VIDA’ DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta legislativa visa alterar a faixa etária das crianças a serem atendidas pelo Programa Municipal Leite é Vida, instituído pela Lei nº 5.680, de 17 de outubro de 2018.

Referido programa social possui como objetivo principal assegurar alimentação básica e adequada nas fases mais necessitadas da vida, como na infância e na terceira idade, das famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, bem como daquelas pessoas acometidas por doenças graves.

A prioridade é atender as pessoas mais vulneráveis economicamente, proporcionando uma melhor qualidade na alimentação dos Munícipes, tornando uma medida necessária na área da saúde.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

3
f

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 14110/2018-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA ‘LEITE É VIDA’ DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 5.680, de 17 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – crianças a partir de 6 (seis) até 12 (doze) anos completos, desde que não possuam irmãos em idade de participação já beneficiados pelo Programa Municipal ou sejam beneficiários do Projeto Vivaleite, do Governo do Estado de São Paulo;”

(NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
f

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2509/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA 'LEITE É VIDA' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 146, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do inciso I, do art. 2º da lei municipal nº 5.680, de 17 de outubro de 2018, que institui o programa 'leite é vida' do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A presente proposta legislativa visa alterar a faixa etária das crianças a serem atendidas pelo Programa Municipal Leite é Vida, instituído pela Lei nº 5.680 de 17 de outubro de 2018.*

Prosseguindo: *"Referido programa social possui como objetivo principal assegurar alimentação básica e adequada nas fases mais necessitadas da vida, como na infância e na terceira idade, das famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, bem como daquelas pessoas acometidas por doenças graves."*

Finalizando; *"A prioridade é atender as pessoas mais vulneráveis economicamente, proporcionando uma melhor qualidade na alimentação dos Municípes, tornando uma medida necessária na área da saúde."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2509/2019

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

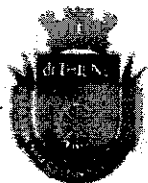
É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 11.06.19

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 14110/16

LEI Nº 5.680 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**"INSTITUI O PROGRAMA "LEITE É VIDA" DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Leite é Vida", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, destinado a complementar o suprimento das necessidades nutricionais, através do fornecimento mensal de 2kg (dois quilogramas) de leite em pó, cujos critérios e forma de concessão serão estipulados em Decreto regulamentador e Edital.

Art. 2º São considerados beneficiários do "Programa Leite é Vida":

I – crianças a partir de 7 (sete) até 12 (doze) anos completos, desde que não possuam irmãos em idade de participação já beneficiados pelo Programa Municipal ou sejam beneficiários do Programa Viva Leite do Governo do Estado de São Paulo;

II – idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que possuam alguma doença que necessite de complementação nutricional através do consumo de leite, desde que especificada em relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde;

III – pessoas que possuam doenças autoimunes e/ou hepatites virais, doenças degenerativas ou câncer, comprovado através de relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Havendo necessidade do consumo de maior quantidade de leite, em razão da doença acometida, o beneficiário ou seu representante legal deverá formalizar pedido juntando relatório médico atualizado, elaborado preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3º Os critérios para seleção dos beneficiários do Programa são:

I – ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há no mínimo 03 (três) anos;

II – possuir renda familiar per capita de, no máximo, 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº. 14110/18

- fls. 02 -

III - ter cadastro ativo na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS.

Art. 4º No caso de paciente soropositivo, poderá ser dispensado o critério previsto no inciso II, do art. 3º desta Lei, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, dependendo do estado de vulnerabilidade apresentado.

Art. 5º O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social e constituída no mínimo por 04 (quatro) membros representantes de órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em Decreto e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social do Programa Leite é Vida terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do "Programa Leite é Vida", instituído através da presente Lei;

II - aprovar periodicamente a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

§ 2º As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.

§ 3º O benefício deverá ser requerido perante a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, que fornecerá a relação dos documentos necessários para a solicitação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, para conceder o benefício, deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 14110/18

- fls. 03 -

Art. 7º Fica revogado o inciso III, do art. 1º e os artigos 22 a 24 todos da Lei Municipal nº 5.184, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de outubro de 2018, 142º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.



JOSÉ AURIOCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo




JOSÉ LUIZ FLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



MÍRGALI DE CÁSSIA ROSOLEM
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



SILVANA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2509/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA 'LEITE É VIDA' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 73, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do inciso I, do art. 2º da lei municipal nº 5.680, de 17 de outubro de 2018, que institui o programa 'leite é vida' do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2509/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de junho de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 13.06.19